MODELO DE PETIÇÃO

DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS. CONTESTAÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional da Comarca de ...

Autos n. ...

(nome) [“...”] e (nome) [“...”], corréus, devidamente qualificados, por seus comuns advogados *in fine* assinados [doc. n. ...], nos autos epigrafados promovidos por (nome) [“...”], autor, vêm, respeitosamente, apresentar CONTESTAÇÃO [CPC, arts. 335 e seguintes], pelos fundamento a seguir expostos:

**BREVE ESCORÇO DOS AUTOS**

Em apertada síntese, trata-se de “*ação ordinária de resolução contratual c/c cobrança c/c indenização por dano moral c/c tutela provisória de urgência*” [sic. Inicial do Id. ...] distribuída por ..., contra a pessoa jurídica ..., a pessoa jurídica ..., e seus ... e ...

Argumenta a parte autora que celebrou o “*instrumento particular de contrato de compra e venda de bem móvel com entrega futura*” com a litisconsorte “...”, no ano de ..., cujo objeto seria a aquisição de um veículo automotor zero km da marca ... avaliado em R$ ... [...], mediante pagamento de uma entrada no valor de R$ ... [...] e 60 [sessenta] prestações fixas, mensais e consecutivas no valor de R$ ... [...].

Diante a inadimplência da sociedade e ultrapassado o prazo estabelecido na cláusula suspensiva de exigibilidade de 90 [noventa] dias, o contratante/ora autor distribuiu a presente demanda pugnando pela concessão de tutela provisória de urgência [CPC, art. 305 e seguintes] para fins de indisponibilizar nas contas bancárias dos corréus o valor de R$ ... [...], bem como requereu a condenação dos corréus em mesmo montante, acrescida de juros moratórios e correção monetária

Examinando os documentos que acompanham a exordial, este douto juízo concluiu pelo deferimento da tutela de urgência pleiteada e determinou a pesquisa de ativos financeiros através do sistema SISBAJUD, até o limite de R$ ... (...) nas contas do réu ...

A corré ... foi citado e apresentou contestação, vide Id. ...

Os litisconsortes passivos, ora contestantes, não foram citados, vide Id’s. ... e ...

Esse o breve relatório necessário dos autos.

**PRELIMINARES DE CONTESTAÇÃO**

De conhecimento geral que incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, sob pena de preclusão, alegar as preliminares de contestação [CPC, art. 337, *caput*]. *In casu*, os ora contestantes arguem uma preliminar extremamente relevante, por se tratar matéria de direito e inibitória do avanço da pretensão veiculada na peça pórtica.

**INCOMPETÊNCIA RELATIVA [CPC, arts. 63, 64 e 337, II]**

Roga-se máxima vênia, mas dispensa longos apontamentos esta preliminar de contestação, pois nítida a incompetência relativa deste douto juízo da Comarca de ... de apreciar e julgar a matéria de direito *sub examine*, essencialmente em razão da livre estipulação da cláusula de eleição de foro no contrato matriz [cláusula ...][[1]](#footnote-1). [vide Id. ...]

Insta pontuar o preenchimento de todos os pressupostos de validade para a celebração do instrumento particular originário, *in verbis*:

*CC, art. 104. A validade do negócio jurídico requer:*

*I- agente capaz;*

*II- objeto lícito, possível ou determinável;*

*III- forma prescrita ou não defesa em lei*.

Ademais, com o sistema de Processo Judicial Eletrônico [PJe] não há qualquer dificuldade de instruir o processo entre a cidade onde está localizada a sede do autor [...] e a estabelecida contratualmente [...] com expressa renúncia de outra.

Noutra senda, são cidades vizinhas, distantes apenas ... km cujo acesso se dá em boa rodovia.

Pois bem, a pura liberdade de contratar não é restrita tão somente à vontade, mas deve ser interpretada observando a escolha do contratante de quem contratar, qual o conteúdo, os limites e as consequências daquela obrigação assumida.

O digesto instrumental civil autoriza a convenção da cláusula de eleição de foro nos instrumentos particulares, *ex vi*:

*CPC, art. 63. As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações... §1º A eleição de foro só produz efeito quando constar de instrumento escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico...*

E incumbe ao réu alegar a incompetência relativa como questão preliminar de contestação, *expressis verbis*:

*CPC, art. 64, caput. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.*

*CPC, art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:...II- incompetência absoluta e relativa*;

Com a palavra a renomada jurista MARIA HELENA DINIZ[[2]](#footnote-2):

“... *poder de autorregulamentação dos interesses das partes contratantes, condensado no princípio da autonomia da vontade, envolve liberdade contratual (Gestaltungfreiheit), que é a de determinação do conteúdo da avença e a de criação de contratos atípicos, e liberdade de contratar (Abschlussfreiheit), alusiva à de celebrar ou não o contrato e à de escolher o outro contratante..*.”

Destarte, merece respeito a força vinculante das cláusulas entalhadas no válido instrumento particular contratado, vez que observados os requisitos legais para constituição e validade desse contrato, constituindo-se como lei entre as partes em razão da obrigatoriedade de vinculação, não podendo se desvincular se não por outro instrumento que o rescinda ou o altere[[3]](#footnote-3).

Sobre a permissão de os contratantes estabelecerem a cláusula de eleição de foro, nesse sentido o egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS[[4]](#footnote-4):

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTSSSRATO - NULIDADE DA DECISÃO - INOCORRÊNCIA - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO – OBSERVÂNCIA...omissis...A cláusula de eleição de foro, no caso de competência territorial, portanto, relativa, deve prevalecer, notadamente se a parte excepcionou o Juízo, afastando o disposto no art. 59, do CPC*.” [TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.20.485988-8/001, Relator(a): Des.(a) José Augusto Lourenço dos Santos, 12ª Câmara Cível, DJe 25.05.2021]

Diante do exposto, mostra-se necessário e adequado o acolhimento desta preliminar de contestação em razão da incompetência relativa, diante da cláusula de eleição de foro que estabeleceu a competência para o foro da Comarca de ... [...] e, por consequência, seja determinada a remessa dos autos para o juízo competente [CPC, arts. 63 e 64, §3º c/c STF, Súmula 335 e STJ, Súmula 33][[5]](#footnote-5).

**ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* [CPC, art. 337, XI]**

Muito embora esta matéria se esbarre com o mérito articulado na dianteira, faz-se necessário demonstrar que os sócios/pessoas físicas “...” e “...” são partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da demanda.

Sedimentado que o princípio da relatividade dos efeitos do contrato restringe-se às partes que o concluíram/celebraram, não respingando suas consequências em terceiros por absoluta ilegitimidade das obrigações assumidas; cristalino na hipótese *sub examine* que não guarda relação jurídica entre autor e corréus [REsp 1.546.140/PR, DJe 38.02.2016].

O Prof. Cassio Scarpinella Bueno esclarece que cabe ao Magistrado absoluta atenção ao analisar a arguição de ilegitimidade de parte, pois se trata de uma condição da ação, e “*tem como finalidade precípua a de evitar desperdício de tempo e de atividade jurisdicional, racionalizando sua prestação*”[[6]](#footnote-6).

Para Humberto Theodoro Júnior preleciona que “*à falta de uma condição da ação, o processo será extinto, prematuramente, sem que o Estado dê resposta ao pedido de tutela jurisdicional do autor, isto é, sem resolução do mérito, pois haverá ausência do direito de ação*”[[7]](#footnote-7).

No caso *sub cogitabondo*, conclui-se que a relatividade dos efeitos do contrato celebrado deverá ser extensivo apenas e tão somente aos contratantes, estabelecidos no preâmbulo do *“instrumento particular de contrato de compra e venda de bem móvel com entrega futura*” carreado aos autos no Id. ...

Ainda que a contratante/... não tenha cumprido sua obrigação assumida no contrato particular, não há uma linha sequer da peça vestibular que ao menos ventile sobre os elementos obrigatórios e indispensáveis do abuso da personalidade jurídica, caracterizados pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, permissa vênia.

Dispõe o art. 49-A do Código Civil que a pessoa jurídica não pode ser confundida com as pessoas físicas de seus sócios.

Incontroverso que a desconsideração da personalidade jurídica é medida totalmente excepcional, devendo ser comprovados os requisitos legais indispensáveis [obrigatórios], o que não se verifica de longe *in casu*, *expressis verbis*:

*CC, art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso*.

As definições de “*desvio de finalidade*” e “*confusão patrimonial*” estão previstas nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal [CC, art. 50], *expressis verbis*:

*CC, art. 50... § 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.*

*§2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial*.

Dessa maneira, deveria o autor cuidar de relatar e principalmente comprovar robustamente o preenchimento cumulado e objetivo dos 02 [dois] pressupostos necessários para incidência das hipóteses previstas no art. 50 do Código Civil, mas não o fez, *concessa vênia*.

Com a palavra o colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAIS GERAIS:

 “*AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA - MEDIDA EXCEPCIONAL - REQUISITOS LEGAIS - ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - DESVIO DE FINALIDADE - CONFUSÃO PATRIMONIAL - NÃO COMPROVAÇÃO*

*... Para se determinar a desconsideração a personalidade jurídica, medida excepcional, necessária a efetiva e robusta comprovação de abuso da personalidade jurídica através do desvio de sua finalidade ou de confusão patrimonial. A mera alegação de propriedade de noventa por cento de cotas de sociedade não se presta para comprovar a transferência fraudulenta de bens pessoais para referida empresa*.” [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0344.13.000532-7/001, Relator(a): Des.(a) Marcos Henrique Caldeira Brant, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/05/2020, publicação da súmula em 21/05/2020]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - ABUSO DE FINALIDADE NÃO COMPROVADO - REGULAR LIQUIDAÇÃO E DISTRATO DA SOCIEDADE. Para a decretação da desconsideração da personalidade jurídica, imprescindível a comprovação de situações fáticas revestidas de má-fé, fraude ou abuso de poderes ou direito, pervertendo-se o instituto da pessoa jurídica, para que ocorra a responsabilização dos sócios. A mera dissolução irregular da sociedade não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade para alcançar bens dos sócios. Ocorrendo a regular liquidação e distrato da sociedade, o credor não satisfeito somente pode exigir dos sócios o cumprimento da obrigação até o limite do valor recebido em partilha (art. 1.110 do CC/2002)*.” [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.148773-5/001, Relator(a): Des.(a) Mônica Libânio, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/04/2020, publicação da súmula em 29/04/2020]

Isto posto, antes de adentrar na análise do mérito, os ora contestantes requerem o acolhimento desta preliminar pela manifesta ilegitimidade passiva *ad causam*, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito em relação aos sócios ... e ..., apontando como parte legítima apenas a empresa qualificada que já integra a relação processual, v.g. ... [CPC, arts. 316, 337, XI, 339, 485, IV, VI e §3º][[8]](#footnote-8).

**MÉRITO: IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO**

Ultrapassadas as preliminares de contestação suscitadas pela ilegitimidade passiva dos sócios, necessário pontuar que não assiste razão ao autor quanto a seus pedidos formulados na inicial.

Roga-se máxima vênia, mas na petição inicial o autor deixou de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, sobretudo no que toca à responsabilidade dos sócios figurarem no polo passivo deste procedimento[[9]](#footnote-9).

Ora, *data venia*, os ora contestantes não têm qualquer legitimidade passiva *ad causam* para cumprir as tratativas avençadas *inter alios* representada pelo “*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM MÓVEL COM ENTREGA FUTURA*” firmado entre o autor e a “...”: [vide Id. ...]

É manifesta a ilegitimidade de parte, pois impossível juridicamente, mesmo na hipótese absurda de procedência, condenar os ora contestantes com base num contrato particular do qual não fizeram parte, *concessa venia.*

A matéria foi amplamente abordada alhures no tópico da preliminar de contestação suscitada.

Os contestantes não têm obrigação de responder pelas dívidas da sociedade. Exige o art. 330, §1º do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial por inépcia quando na narrativa dos fatos não decorrer logicamente a conclusão:

*CPC, art. 330. A petição inicial será indeferida quando:*

*I - for inepta;...*

*§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:*

*III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão*;

Insista-se por ser necessário que não foi imputado aos ora contestantes a prática de absolutamente qualquer ato ilícito que justificasse suas participações neste processado. Nada foi trazido neste sentido. Inexistem fatos contrários ao autor e ausente por completo a conclusão lógica da condenação aos contestantes[[10]](#footnote-10).

Sendo um direito de natureza pública, que tem por conteúdo o exercício da jurisdição, a ação tem inegável natureza constitucional [CF, art. 5º, XXXV]. Essa garantia tem como objeto o direito ao processo, assegurando às partes não somente a resposta do Estado, mas ainda o direito de sustentar suas razões, o direito ao contraditório, o direito de influir sobre a formação do convencimento do juiz, tudo através daquilo que se denomina tradicionalmente devido processo legal.

Entretanto, até mesmo em uma singela interpretação extensiva do amplo direito de ação, toda demanda distribuída perante o órgão jurisdicional deve tem a mínima coerência e lógica envolvendo as partes, a causa de pedir e o pedido, que são condições indispensáveis da ação, cuja ausência, de qualquer um deles, leva à carência de ação.

Essa predita causa de pedir é elemento identificador da ação, constituída pelos fatos e fundamentos jurídicos do pedido formulado pelo autor na petição inicial [CPC, art. 319, III]. Para tanto, não basta apenas indicar o que se quer, mas também porque se quer. E nos presentes autos é fácil a percepção de que a lide não envolve os ora contestantes “...” e “...”, muito pelo contrário.

As obrigações do pacto *sub judice* do qual não interviram os ora contestantes são responsabilidades *inter alios*, exclusivamente dos partícipes do trato. E os direitos que o autor reivindica na petição inicial advieram do aludido contrato particular.

Pacífico o entendimento de que os limites dos contratos são extensivos, em regra, apenas aos integrantes do ato jurídico, senão vejamos:

*CC, art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato. Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.*

*CC, art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:*

*I - as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução...*

*CC, art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.*

Com a palavra o colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS[[11]](#footnote-11):

“*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO - SOCIEDADE EMPRÉSARIA - CONTRATO - DESCUMPRIMENTO - EFEITO ENTRE PARTES - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - OFENSA À DIGNIDADE HUMANA - VALOR - FIXAÇÃO. - Em face do princípio da relatividade dos contratos, as consequências jurídicas da relação contratual restringem-se às partes que o concluíram (STJ, REsp. 1.546.140/PR).*..” [TJMG, Ap. Cível 1.0313.14.012343-8/001, Relator Desembargador Ramon Tácio, 16ª Câmara Cível, DJe 03.08.2018]

Dessa maneira, considerando que o autor não delimitou os fatos que circundam eventual responsabilidade dos ora contestantes, bem como realmente inexistente qualquer relação jurídica entre litigantes, requer seja julgada improcedente a presente demanda, especialmente para afastar a obrigação dos sócios responderem por dívidas da sociedade, extinguindo-se o feito com resolução do mérito em relação a ... e ... [CPC, arts. 322, 324, 330, I, §1º, I *usque* IV][[12]](#footnote-12).

**DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Data vênia, o instituto da inversão do ônus da prova não ocorre de forma automática como intenta a parte autora em sua inicial, na qual, de aspecto excepcional, só será deferidas acaso comprovadas as impossibilidades ou excessiva dificuldade na obtenção ou produção de determinada prova requerida, *ex vi* CPC, art. 373, §1º[[13]](#footnote-13).

Inobstante, ainda que considere existente “*relação de consumo*” entre contratante e contratado, a inversão do ônus da prova exige por obrigação o preenchimento cumulado da hipossuficiência [técnica, probatória e econômica] e vulnerabilidade. Estes pressupostos confrontam a realidade do caderno processual.

O digesto instrumental civil estabelece que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. Além disso, é exatamente o “*autor*” quem pode e deve produzir suas provas no caso concreto, especialmente por se tratar pedido indenizatório referente à restituição de prestações adimplidas.

Permissa vênia, não há hipossuficiência probatória e vulnerabilidade quando a parte consegue sozinha produzias as suas provas, concretizadas na prova de pagamento.

Desta forma decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça sobre as inversão do ônus da prova automática:

“... *A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não é automática, dependendo da constatação, pelas instâncias ordinárias, da presença ou não da verossimilhança das alegações ou da hipossuficiência do consumidor. Precedentes*.” [AgInt no AREsp 1520449/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/10/2020, DJe 16/11/2020]

No mesmo sentido o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

 “*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REGRESSO - SEGURADORA - DISTÚRBIO ELÉTRICO - SUBROGAÇÃO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA... A inversão probatória não se opera automaticamente (nem em favor do consumidor e nem em favor do sub-rogado). Essa regra processual ostenta seus próprios requisitos legais...omissis*...”[TJMG, Apelação Cível 1.0000.20.058490-2/001, 19ª Câmara Cível, DJe 25.06.2020]

 “*AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA- REGRA GERAL - AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS - VULNERABILIDADE NÃO SE CONFUNDE COM HIPOSSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. Para aplicação da regra geral ditada pelo art. 373 do novo CPC, que corresponde ao art. 333 do CPC de 1973, não há necessidade de inversão do ônus da prova. A simples existência de relação de consumo não autoriza a inversão do ônus da prova, fazendo-se necessário a hipossuficiência técnica do autor, que não se confunde com a vulnerabilidade do consumidor.*” [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0145.15.027223-8/001, 18ª Câmara Cível, DJe 13.12.2016]

Assim sendo, considerando que o autor não cuidou de comprovar sua hipossuficiência probatória, pois lhe competia demonstrar a impossibilidade ou dificuldade de obtenção dos meios indispensáveis a provar o seu direito, deve também ser indeferido o pedido de inversão do ônus da prova [CPC, art. 373, I], até mesmo em razão da prova necessária ter sido instruída no caderno processual.

**RESOLUÇÃO CONTRATUAL E RESSARCIMENTO DE PERDAS E DANOS**

No caso *sub judice*, limita-se o autor a argumentar apenas quanto a responsabilidade da empresa ..., no que tange ao não cumprimento das obrigações assumidas. Leia-se:

“*Tem-se que o inadimplemento é o descumprimento da obrigação assumida, voluntaria ou involuntariamente, do estrito dever jurídico criado entre os que se comprometeram a dar, a fazer ou a se omitir de fazer algo, ou o seu cumprimento parcial, de forma incompleta ou mal feita, e assim, podemos caracterizar a situação fática apresentada, ou seja, não cumpriu a ... com a obrigação assumida, mesmo tendo o Requerente se desincumbido de cumprir integralmente com a obrigação que lhe cabia, impondo a este uma lesão e ainda, caracterizando assim, até então, o seu enriquecimento sem causa.*

*[...]*

*Assim sendo, verificada a inadimplência da Requerida ... e não havendo clausula resolutiva expressa no contrato firmado (art. 474 C.C), outra via não restou senão a judicial como apta a retornar o estado das partes ao anterior e assim afastar os prejuízos ao Requerente impostos, bem como o enriquecimento sem causa por parte da Requerida, a qual recebeu um total de R$ ... (...)*.”

Verifica-se que não consta nos autos qualquer documento hábil capaz de comprovar que a possível obrigação não cumprida foi pactuada entre o autor e os corréus [... e ...], restando ausente justificativa legal para que os sócios da empresa sejam responsabilizados pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica.

*Id est*, é evidente que a mera inadimplência da pessoa jurídica com terceiros não pode ser única justificativa para atacar o patrimônio pessoal de seus sócios, sob pena de aviltar a própria essência do instituto da proteção patrimonial dos sócios e da autonomia da personalidade jurídica.

Portanto, como já narrado, reitera os ora contestantes que a pessoa jurídica não pode ser confundida com as pessoas físicas de seus sócios [CC, art. 49-A.], posto que, repita-se não há uma linha sequer da exordial que ao menos ventile sobre os elementos obrigatórios e indispensáveis do abuso da personalidade jurídica, caracterizados pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, permissa vênia.

Ainda, ressalta-se que as definições de inadimplência e fraude não se confundem e nada se assimilam.

Desta feita, por deixar de carrear aos autos mínimos elementos probatórios que poderiam lhe assegurar, por parte dos corréus, o recebimento/ressarcimento das quantias “*supostamente*” pagas, resta imperioso o julgamento improcedente do pedido autoral para condenação das litisconsortes ao pagamento de R$ ... [...].

**DO DANO MORAL PRETENDIDO**

Compreende-se por dano moral aquela reparação pela prática de ilícito civil por determinada pessoa, que cause inegavelmente lesão a bem ou direito, seja pela redução de patrimônio ou então à imagem de outrem [CC, arts. 186, 187 e 927][[14]](#footnote-14).

Para eventual condenação, não basta que a parte lance meras alegações de prejuízos. A lesão deve ser inegavelmente comprovada por meios idôneos que demonstrem com exatidão as implicações sofridas em decorrência da prática de ilícito civil que possa responsabilizar civilmente aquele transgressor.

Verifica-se, então, pela previsão legal, que o dano é fator preponderante na configuração da responsabilização do indivíduo que causa prejuízo a outrem. Desde os tempos antigos, a prova do dano vinculava o agressor à sua reparação e isto era regra em matéria de violações ao patrimônio.

Conforme aponta Carlos Alberto Bittar, “*o dano é pressuposto da responsabilidade civil, entendendo-se como tal qualquer lesão experimentada pela vítima em seu complexo de bens jurídicos, materiais ou morais, como o entende a melhor doutrina*”[[15]](#footnote-15).

No caso concreto, o autor afirma que a vultosa condenação pretendida na cifra de R$ ... [...] lhe seria devida sob o fundamento de que a empresa ré [...] portou-se com má-fé por continuar exigindo do autor o pagamento das parcelas mensais pactuadas.

Entretanto, deixou o autor de comprovar qualquer transtorno causado pelos corréus “... e ...”, a sua honra, personalidade, crença ou valores, restando assim descumprido os elementos ensejadores da responsabilidade civil, quais sejam: (i) ação ou omissão; (ii) ocorrência do dano; (iii) culpa; (iv) nexo de causalidade.

Pois bem, deveria o autor cuidar de relatar de modo exato e bem articulado as causas, prejuízos e os reflexos dos eventos danosos mais ou menos calamitosos que sofreu e tolerou.

*Data maxima venia*, não há presunção de abalo moral pela inadimplência e muito menos pela responsabilidade de toda a cadeia de consumo [CDC, art. 18].

O renomado jurista Carlo Roberto Gonçalves assim ensina[[16]](#footnote-16):

“...*observa-se que, embora possa haver responsabilidade sem culpa, não se pode falar em responsabilidade civil ou em dever de indenizar se não houve dano. Ação de indenização sem dano é pretensão sem objeto, ainda que haja violação de um dever jurídico e que tenha existido culpa e até mesmo dolo por parte do infrator...*”

Nesse sentido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

“*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO - MEROS ABORRECIMENTOS. Quando a situação vivenciada pela parte autora não ultrapassa a esfera dos meros dissabores, uma vez que não demonstrados os prejuízos por ela alegados, não há o dever de indenizar. Não é toda situação desagradável e incômoda, aborrecimento ou desgaste emocional, que faz surgir no mundo jurídico o direito à ao ressarcimento por danos morais, pois do contrário acabaríamos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenização pelos mais triviais aborrecimentos da vida cotidiana... Restando superada a tese de ilegalidade do ato administrativo impugnado, rejeitam-se os pedidos indenizatórios (danos morais) pertinentes a abalo psicológico, porquanto não configurado requisito ensejador da indenização pleiteada (ato ilícito), não sendo necessário sequer se perquirir acerca da efetiva comprovação de danos*.” [TJMG, Apelação Cível 1.0000.20.043573-3/001, Relator(a): Des.(a) Baeta Neves, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/07/2020, publicação da súmula em 15/07/2020]

“*AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - LIGAÇÕES INOPORTUNAS - COBRANÇA INDEVIDA - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - MEROS ABORRECIMENTOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Embora a autora possa ter tido algum aborrecimento, não se pode considerar que tais desconfortos passageiros caracterizem prejuízo moral passíveis de indenização, posto que, a mera intranquilidade ou os sobressaltos cotidianos passíveis de solução desmerecem reparação pecuniária, caso contrário, estar-se-ia admitindo que quaisquer dissabores do dia-a-dia se transformassem em ilícito ressarcível em pecúnia*.” [TJMG, Apelação Cível 1.0000.20.005086-2/001, Relator(a): Des.(a) Otávio Portes, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/06/2020, publicação da súmula em 18/06/2020]

Ainda, menciona o autor sobre caráter punitivo e pedagógico da condenação por danos morais. Nesse sentido, vale discorrer que refere-se o caráter pedagógico do dano moral à prevenção geral e especial da prática de novos atos danosos. Tal caráter encontra-se em paralelo a função sancionatória, que se externa na condenação ao pagamento da reparação, não se fazendo equivalente a punição ou revanche.

*In casu*, não há que se falar em pagamento de danos morais, posto que como já alegado pelos contestantes não existe nos autos comprovação de que ocorreu, tampouco, se adequa a esse litígio o caráter pedagógico.

Portanto, não resta qualquer nexo de causalidade entre o dano alegado pelo autor e a conduta dos corréus [... e ...], pelo que, ausente o cometimento de ato ilícito, não há que se falar em indenização de espécie alguma.

Desta feita, não havendo elementos probatórios que demonstrem os supostos danos sofridos pelo autor, bem como inexistente o predito “*abalo moral presumido*”, também deve ser afastado o pedido de condenação de indenização por danos morais, pois realmente inexistentes.

**DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU**

Examina-se em Id. ... e ... que o réu anexou declaração de hipossuficiência, alegando que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejudicar o próprio sustento e de sua família.

Dispõe a Lei 9.099/95, em sua Seção XVI, que o acesso a esse juizado independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas e despesas, bem como a sentença não condenará o vencido em custas e honorários de advogados. Contudo, não se aplicam tais disposições ao segundo grau de jurisdição deste juizado[[17]](#footnote-17).

Como dito, o autor limitou-se a apresentar a mera declaração, deixando de trazer aos autos documentos comprobatórios da respectiva hipossuficiência, como apresentação de declaração de imposto de renda, contra cheque, carteira de trabalho, relação de dependentes ou outro documento idôneo a provar a suposta incapacidade financeira.

Ressalta-se que o autor é proprietário da microempresa .., inscrita sob o CNPJ ..., que exerce ativamente como atividade principal o comércio varejista de material elétrico, registrado sob o CNAE ..., qual possui o capital social declarado no valor de R$ ... [...], conforme comprova a certidão de inscrição e situação cadastral e situação consulta QSA, retirados do sitio da Receita Federa, em anexo. [doc. n. ...].

A concessão da justiça gratuita está condicionada à prova da hipossuficiência econômica pela parte interessada, sendo, portanto, perfeitamente cabível que o magistrado solicite que aquele que pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciaria gratuita comprove sua real condição financeira de necessitado e que negue o benefício àqueles que não realizarem tal comprovação.

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS - INOBSERVÂNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS - INDEFERIMENTO DA BENESSE 1. A presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência é relativa, podendo o magistrado determinar a apresentação de documentos que comprovem a necessidade dos benefícios da justiça gratuita, quando não se encontrar convencido do estado de miserabilidade da parte. 2. Ausentes elementos probatórios que corroborem a hipossuficiência financeira alegada, faz-se cogente o indeferimento da benesse pleiteada*.” [TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0702.15.074794-8/001, Relator(a): Des.(a) Alice Birchal , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/01/2017, publicação da súmula em 30/01/2017].

**BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Os benefícios da gratuidade de justiça podem ser estendidos tanto para as pessoas físicas como também para as pessoas jurídicas que se encontrarem em situação de hipossuficiência econômico-financeira e não possuírem condições para arcar com os ônus processuais [STJ, Súmula 481, CPC, art. 98 e ss.].

Em relação ao sócio administrador ..., sua única atividade laboral era a administração da sociedade empresária, da qual detém ... quotas do capital social. Em relação à sócia ..., jamais possui cargo algum na pessoa jurídica e não pratica qualquer tipo de atividade trabalhista.

Todavia, de conhecimento na região que a empresa não lhe gera mais recursos – distribuição de lucros – e se encontra em completo estado pré-falimentar. Não há mais negócios, possui um expressivo débito trabalhista e apresenta um acumulado de prejuízos ano após ano.

Na realidade, o único rendimento da família vem da aposentadoria pelo tempo de contribuição pelo INSS do sócio administrador ..., destinada exclusivamente para o seu sustento. [doc. n. ...]

Não obstante, apenas e tão somente na Comarca de ... constam mais de ... [...] demandas cíveis em curso contra o sócio administrador ... e ..., dentre elas execuções de títulos extrajudiciais, ações de cobranças, ações monitórias, execuções fiscais, dentre tantas outras. [doc. n. ...]

Pelo que exposto, perfeitamente factível a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça aos ora ... e ..., pois não possuem a mínima condição de arcarem com as custas, despesas e taxas judiciárias.

**PEDIDOS**

***Ex positis***, os ora contestantes requerem:

a) seja ACOLHIDA A PRELIMINAR DE CONTESTAÇÃO EM RAZÃO DA INCOMPETÊNCIA RELATIVA, DIANTE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO QUE ESTABELECEU A COMPETÊNCIA DO FORO DA COMARCA DE ... [...] PARA DIRIGIR AS CONTROVÉRSIAS EXISTENTES DO CONTRATO *SUB JUDICE*, e;

via de consequência, seja DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS PARA O JUÍZO COMPETENTE [CPC, arts. 63 e 64, §3º c/c STF, Súmula 335 e STJ, Súmula 33];

b) seja ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*, EXTINGUINDO-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AOS ... E ..., APONTANDO COMO PARTE LEGÍTIMA A EMPRESA QUALIFICADA QUE JÁ INTEGRA A RELAÇÃO PROCESSUAL, *AD ILLUSTRADUM* “...” [CPC, arts. 316, 337, XI, 339, 485, IV, VI e §3º];

No mérito

c) seja JULGADA IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, especialmente:

c.1) ultrapassadas as premissas maiores, diante da ausência de fatos que justificam a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda, seja JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO, AFASTANDO-SE EVENTUAL RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS CONTESTANTES RESPONDEREM POR DÍVIDAS DA SOCIEDADE, VEZ QUE INEXISTENTE QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE LITIGANTES [CPC, arts. 322, 324, 330, I, §1º, I *usque* IV];

c.2) seja JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, pois não ocorre de forma automática e necessita de comprovação de sua hipossuficiência probatória, bem como nitidamente o autor não se enquadra nas hipóteses do art. 373, §1º do CPC e art. 6º, VIII do CDC;

d) a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, pela ausência dos mínimos recursos financeiros que lhe possibilitam arcarem com os ônus processuais [CPC, arts. 98 e ss.];

e) a juntada do instrumento dos instrumentos de mandatos e cadastramento dos signatários ..., inscrito na OAB/... sob o número ... e ..., inscrito na OAB/... sob o n. ..., para que doravante sejam intimados das vindouras publicações, sob pena de nulidade[[18]](#footnote-18).

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB dos Advogados)

1. STF, Súmula 335. É válida a cláusula de eleição de foro para os processos oriundos do contrato [↑](#footnote-ref-1)
2. DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil brasileiro, Volume 3: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. 32 ed. São Paulo: Saraiva, 2016, pág. 41. [↑](#footnote-ref-2)
3. LOTUFO, Renan e NANNI, Giovanni Ettore. Teoria geral dos contratos. São Paulo: Atlas, 2011, pág. 87. [↑](#footnote-ref-3)
4. No mesmo sentido: TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.21.006745-0/001, DJe 21.05.2021; TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.20.512185-8/001, DJe 17.05.2021; TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.19.150919-9/004, DJe 13.05.2021. [↑](#footnote-ref-4)
5. CPC, art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação... §3º Caso a alegação de incompetência seja acolhida, os autos serão remetidos ao juízo competente.

STF, Súmula 335. É válida a cláusula de eleição de foro para os processos oriundos do contrato.

STJ, Súmula 33. A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício. [↑](#footnote-ref-5)
6. Curso Sistematizado de Direito Processual Civil, vol.1, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 337. [↑](#footnote-ref-6)
7. Curso de Direito Processual Civil, vol.I, 54ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2.013, p. 77 [↑](#footnote-ref-7)
8. CPC, art. 316. A extinção do processo dar-se-á por sentença.

CPC, art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:... XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual;

CPC, art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

CPC, art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:... IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;... VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual... § 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado... [↑](#footnote-ref-8)
9. CPC, art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; [↑](#footnote-ref-9)
10. CPC, art. 322, caput. O pedido deve ser certo.

CPC, art. 324, caput. O pedido deve ser determinado.

“...outra causa de inépcia é a falta de conclusão lógica, comparada com a narração. A petição inicial é um silogismo composto da premissa maior, premissa menor e da conclusão. Narrando o autor uma situação e concluindo de forma ilógica relativamente à narração, tem-se a inépcia da petição inicial, pois a conclusão deve decorrer logicamente da premissa menor, subsumida à maior. Não se pode narrar, por exemplo, um fato que nulificaria o contrato e pedir-se o cumprimento do contrato...omissis...”. JUNIOR, Nelson Nery e NERY, Rosa Maria de Andrade. - 3. ed. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, pág. 903. [↑](#footnote-ref-10)
11. No mesmo sentido: STJ, REsp n. 1.546.140/PR, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 28.03.2016. [↑](#footnote-ref-11)
12. CPC, art. 322, caput. O pedido deve ser certo.

CPC, art. 324, caput. O pedido deve ser determinado.

CPC, art. 330. A petição inicial será indeferida quando: I - for inepta; §1º Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si... [↑](#footnote-ref-12)
13. CPC, art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito. [↑](#footnote-ref-13)
14. CC, art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. CC, art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

CC, art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. [↑](#footnote-ref-14)
15. BITTAR, Carlos Alberto. Reparação civil por danos morais. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 17. [↑](#footnote-ref-15)
16. GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade civil. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 338. [↑](#footnote-ref-16)
17. Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

Parágrafo único. Na execução não serão contadas custas, salvo quando:

I - reconhecida a litigância de má-fé;

II - improcedentes os embargos do devedor;

III - tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor. [↑](#footnote-ref-17)
18. CPC, art. 272, caput, §§2º e 5º [↑](#footnote-ref-18)